



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

**Autor:** Deputado João Campos

**Relator:** Deputado Edmilson Rodrigues

**I – RELATÓRIO**

O projeto de decreto legislativo em exame objetiva convocar plebiscito nos Estados onde é adotado o horário de verão, para que a população decida acerca de sua conveniência.

Em sua justificação, o autor menciona que o horário de verão traz o benefício de reduzir entre 4% a 5% o consumo de eletricidade no momento de pico da demanda que ocorre entre as 19 e 20 horas, diminuindo a sobrecarga no sistema elétrico nacional.

Por outro lado, acredita que a alteração de horário pode causar dificuldades de adaptação em parcela da população que vive nas regiões onde se adota o mecanismo.

Assim, entende que a consulta popular é a melhor maneira de decidir se vale a pena manter a sistemática.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia (CME); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2015, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório.

**II – VOTO**



Cabe a esta Comissão apreciar a proposição exclusivamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Além disso, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual "é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação".

A proposta prevê em seu artigo 2º que: "O plebiscito de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste decreto legislativo."

Um possível argumento contrário à proposta seria que, caso o plebiscito ocorra conjuntamente às eleições municipais, haveria a necessidade de se incluir o Distrito Federal, aumentando-se os gastos eleitorais. Outro possível aumento de gastos poderia ser ocasionado pela Campanha Institucional para esclarecer a população sobre a mudança.

A fim de sanar tais problemas, apresentamos emendas de adequação, dispondo que o Plebiscito deverá ocorrer conjuntamente às próximas eleições para Presidente da República, e que a Campanha Institucional seria feita utilizando-se recursos dentro das próprias dotações orçamentárias da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2011, desde que aprovado com as Emendas de Adequação nº 1 e 2.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## **Deputado Edmilson Rodrigues Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

**Autor:** Deputado João Campos

**Relator:** Deputado Edmilson Rodrigues

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1**

O artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 541/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O plebiscito de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição para a Presidência da República subsequente à aprovação deste decreto legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da adoção do horário de verão no território brasileiro?”

.....

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Edmilson Rodrigues**  
**Relator**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

**Autor:** Deputado João Campos

**Relator:** Deputado Edmilson Rodrigues

## **EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 2**

O artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 541/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

Parágrafo único – A Campanha institucional referida no caput deste artigo será financiada com recursos das próprias dotações orçamentárias da Justiça Eleitoral.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## **Deputado Edmilson Rodrigues Relator**